



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 21 de Maio de 2024 • Ano XV • Nº 1331

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ0NJLCRUQ0M0JCQKZBRJ

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 189/2024

Nome/Empresa: BRENNO ALMEIDA SANTOS	CNPJ: 077.406.315-74	Processo nº: AA/189/2024
Rodovia BA-052, km 139,5 – Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 17/05/2024	Validade: 17/05/2025	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais nº 092/2017, nº 034/2018 e nº 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/189/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, ao senhor **BRENNO ALMEIDA SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o número 077.406.315-74, portador do RG 16.395.172-19 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Aloísio Silva, 60, bairro Centro, município de Ipirá, estado da Bahia, para operar uma extração de cascalho, numa área de 1,5ha (um hectare e meio), de uma da minha propriedade localizada às margens da Rodovia BA-052, lado direito sentido Ipirá, na sede do município, coordenadas geográficas Latitude Sul -11° 57' 34,071" e Longitude Oeste -40° 10' 58,039", de acordo com a planta detalhe e a planta de localização em anexo, destinado exclusivamente à aterrar uma área também localizada às margens da Rodovia BA-052, lado esquerdo sentido Ipirá, coordenadas geográficas Latitude Sul -11° 58' 03,570" e Longitude Oeste - 40° 09' 39,189" de propriedade do senhor Josué Oliveira Santos, a título de doação, com base na Portaria DNPM nº 142 de 16 de abril de 2015, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto Lei Federal nº 227/1967, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Apresentar à SEAMA, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. Prazo 30 (trinta) dias; II. Apresentar à SEAMA, o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE. Prazo 30 (trinta) dias; III. Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de lavra, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e assoreamentos das drenagens locais, se couber; IV. Apresentar à SEAMA, relatórios de avaliação das condições ambientais da área de trabalho, contemplando análises do material particulado, partículas inaláveis, direção e intensidade dos ventos, conclusões e recomendações; V. Durante o processo da extração do cascalho, colocar em

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
C.F.P 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

operação uma unidade de beneficiamento com sistema de aspersores de água funcionando de maneira eficiente, se couber; **VI.** Transportar a substância minerária em veículos equipamentos com cobertura ("lona") nas caçambas, visando à redução de emissão de particulados no trajeto; **VII.** Umidificar as estradas de acesso e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos; **VIII.** Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;** **IX.** Manter distância mínima de 30 (trinta) metros da área de mineração para os imóveis contíguos se couber; **X.** Retirar de imediato todo e qualquer animal de criação das áreas de lavra e servidão da mineração; **XI.** Aplicar nas diversas etapas da mineração a Norma Regulamentadora **NR – 22** com redação dada pela **Portaria n.º 2037 de 15/12/99;** **XII.** Coletar sistematicamente os resíduos domésticos gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes apropriados, enviando-os posteriormente para que sejam coletados pelo serviço municipal de limpeza pública; **XIII.** Fornecer e estimular a todos empregados, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE;** **XIV.** Apresentar à **SEAGRI** relatório de evolução das atividades minerárias desenvolvidas conforme determinações legais; **XV.** Colocar uma placa na entrada da mina, com os seguintes dados do empreendimento: a) nome da empresa, com o telefone de contato; b) número da licença ambiental; c) **"DISQUE MEIO AMBIENTE 0800-71-1400"**. **Prazo: 30 (trinta) dias;** **XVI.** Comunicar, de imediato à **SEAGRI**, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; **XVII.** Estocar o material orgânico oriundo do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassam 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m³, não ultrapassando em nenhuma hipótese a referida altura, dispendo esse material em área adequada, por no máximo dois anos. Tomar os devidos cuidados contra processos erosivos; **XVIII.** Fica proibido o descarte e, ou expurgo de matérias de qualquer origem em quaisquer recursos hídricos; **XIX.** Requerer previamente à **SEAGRI**, a competente alteração dessa licença, no caso de qualquer modificação ao projeto apresentado; **XX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Ambiental de Operação.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental - **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Baixa Grande, Bahia, 17 de maio de 2024.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretário SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ0NJLCRUQ0M0JCQKZBRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 148/2023

Nome da Empresa: MAQ-STONE – PEDRAS E MÁQUINAS LTDA.	CNPJ: 04.478.682/0006-08	Processo nº: LP/148/2023
Endereço: Fazenda Itapicuru, zona rural – Baixa Grande, Bahia. – CEP 44.620-000		
Data da Emissão: 25/09/2023	Validade: 25/09/2025	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP/148/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder TROCA DE TITULARIDADE DA LICENÇA PRÉVIA – LP/148/2023, da empresa PHAF COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 35.327.305/0001-97, com sede à Fazenda Jiboia, s/n, Zona Rural, município de Brumado, estado da Bahia, para a empresa MAQ-STONE – PEDRAS E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob número 04.478.682/0006-08, com sede à Fazenda Itapicuru, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para localizar a atividade de pesquisas da substância mineral “QUATZITO”, nos termos do **Requerimento ANM Nº 4806.870997/2023-64**, constante do Código do Município B3.5 – **Quartzito para revestimento**, em terras da Fazenda Itapicuru, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com Ponto de Amarração nas **Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12º 02’ 59”964 e Longitude Oeste -40º 06’ 20”340**, mantendo a vigência de **25/03/2025**, conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I. Localizar o empreendimento exatamente dentro de polígono estabelecido pelo Requerimento ANM nº 48062.870997/2023-64**, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenção previstas, encaminhando à SEAMA os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos; **II. Os Resíduos gerados durante a etapa de localização deverão ser coletados, segregados e destinados em conformidade com as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS**, ficando terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, bem como de corpos hídricos de qualquer natureza; **III. Adotar medidas de segurança estabelecidas pelo Plano de Emergência Ambiental – PEA**; **IV. Localizar a atividade, observando as determinações constantes do Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE**; **V. Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP**; **VI. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal**, através dos Atos Administrativos

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

apresentados da Fazenda Itapicuru; VII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada durante os trabalhos de pesquisas autorizadas pelo órgão federal competente por tratar-se de recursos naturais não renováveis; VIII. Durante os trabalhos de localização para pesquisas, exclusivamente, poderão ser extraídos blocos da substância autorizada "QUARTZITO" para revestimento, ficando desde já terminantemente proibida qualquer espécie de comercialização deles, nessa etapa do licenciamento; IX. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI em todas as etapas do empreendimento, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; X. Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, durante as etapas de localização e de instalação da atividade; XI. Quando do requerimento das Licenças de Instalação e de Operação – LO, a empresa deverá apresentar à SEAMA, o RCC - Relatório de Cumprimento das Condicionantes dessa Licença Prévia - LP; XII. Qualquer alteração a ser implementada, solicitar previamente informações à SEAMA; XIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

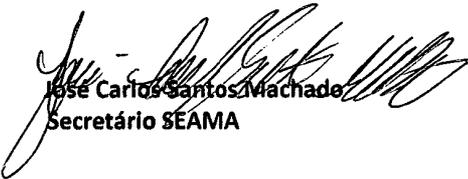
Art. 2º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença Prévia – LP, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 4º - Esta Licença Prévia – LP manterá a vigência de 25/03/2025.

Baixa Grande, Bahia, 08 de maio de 2024.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretário SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 182/2024

Nome de Fantasia: PATMOS MINERAÇÃO		Processo nº:
Nome da Empresa: PATMOS ROCHAS ORNAMENTIAS LTDA - EPP.	26.495.942/0001-81	LO/182/2024
Rua Wilson Lapa Barreto, 350 – Bairro Centro – Castro Alves, Bahia. – CEP 44.500-000		
Data da Emissão: 26/03/2024	Validade: 20/09/2026	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipais 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LO/182/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO/136/2022**, com base na Legislação vigente, com validade até 20/09/2026, à empresa **PATMOS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.495.942/0001-81, com sede à Rua Wilson Lapa Barreto, 350, bairro Centro, município de Castro Alves, estado da Bahia, para localizar e instalar a atividade constante do Código do Município **B3.5 - Extração de Pegmatito, Quartzo, Feldspato, dentre outros, utilizados para Revestimento**, em terras da Fazenda Gonçalves, de propriedade do senhor Benvenuto Almeida Carvalho Neto, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com área de 9,9741 hectares, perímetro de 4,747 km., nos termos do que consta do requerimento **ANM/DNPM Nº 871.362/2020**, com Ponto de Amarração nas **Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12.0195° e Longitude Oeste -40.0879°**, conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento, em consonância com as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenção ali previstas, encaminhando à **SEAMA** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos; **II.** Os resíduos gerados durante a etapa de operação do empreendimento, deverão ser coletados, segregados e destinados em conformidade com as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS**, ficando terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar medidas de segurança estabelecidas pelo Plano de Emergência Ambiental – **PEA**; **IV.** Operar

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

a atividade, observando as determinações constantes do Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE; V. Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP; VI. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, conforme consta dos estudos ambientais e CEFIR da Fazenda Gonçalves; VII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no PRAD apresentado, que não esteja sendo recuperada devidamente e, ou mesmo pela utilização de recursos naturais não renováveis; VIII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; IX. Promover os procedimentos, exames médicos e laboratoriais em conformidade com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com Norma Reguladora **NR-07** do MTE. **Renovação obrigatório a cada doze meses**; X. – Promover a atualização do PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com as determinações contidas na Portaria **SEPRT nº 6.720/2020** em consonância com a Norma Reguladora **NR-01/2020**. **Eventualmente quando couber ou bianualmente**; XI. - Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI em todas as etapas do empreendimento, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego; XII. Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, durante as etapas de localização e de instalação da atividade; XIII. Apresentar à **SEAMA**, o **RCC - Relatório de Cumprimento das Condições** desse Ato Administrativo, quando do requerimento da renovação dele; XIV. Qualquer alteração a ser implementada, deverá ser requerida previamente informações à **SEAMA**; XVI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Promover a extração mineral das substâncias requeridas junto ao órgão competente, exclusivamente após a publicação da Guia de Lavra, expedida pela **ANM**, em conformidade com Resolução do CONAMA N° 10, de dezembro de 1990 e Art. 17 da Portaria do DNPM N° 266/2008.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Operação – **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Operação – **LO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 26 de março de 2024.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretário SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000